TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 14150/25

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

INTERESSADO: ALEX DOS SANTOS ARAUJO, CAROLINA DOS SANTOS SILVA, DANIELA DE LIMA CONTE CUSNIER, IRANI SANTOS BATISTA SPRENGOVSKI, JOCEMARA PEREIRA MACEDO, JOICE CAROLINA DANTAS FELICIO, JULIANA OLIVEIRA, LUCIANE KRYK DE ARRUDA SILVA, MARIA APARECIDA MACHADO, MARLENE APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS LIMA, MEYRIAN GABRIELI DE LIMA CAMPOS, MUNICÍPIO DE MAMBORÊ, NABILA ROMARA DERR, RICARDO RADOMSKI, SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ, SILMARA BARBOSA LIRA

RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 1160/26 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal Complementar. Município de Mamborê. Concurso Público, Edital 01/2022. Pela legalidade e registro das admissões com determinação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão complementar de pessoal realizado pelo Município de Mamborê, visando o provimento de diversos cargos por meio do concurso público regido pelo Edital nº 1/2022.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), em sua análise, conforme Instruções nºs 5670/26 - (Peças nº 30) destacou que o certame em questão já foi concluído, razão pela qual se aplicou o escopo reduzido em relação às fases I, II e III, priorizando-se aspectos relativos à nulidade e questões mais relevantes, nos termos do artigo 21 da Instrução Normativa nº 142/2018.

Na fase 4, foram detectadas impropriedades que não maculam o presente concurso, pois regularizadas em tempo hábil. Assim opina pela legalidade e registro do ato com a seguinte determinação:

> ***"Em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do candidato além da mera publicação do Edital de Convocação".***

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC9

O Ministério Público de Contas (MPC), por seu turno, consoante Parecer nº 185/26 – 6PC (Peça nº 33) opina, acompanhando o entendimento da unidade técnica, pelo registro das presentes admissões de pessoal com a necessidade da expedição da **determinação** enumerada pela COAP.

É a breve síntese processual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida do feito, verifico que, nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018[1], foi efetivado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, incluindo os atos preparatórios iniciais, tendo a unidade técnica concluído pela legalidade e registro dos atos apreciados, por entender que os motivos apresentados pela municipalidade foram suficientes para justificar as contratações.

O Ministério Público de Contas, acompanhou o entendimento da unidade técnica (COAP) conforme consta no Parecer nº 185/26 – 6PC.

Feitas tais considerações, acolho os opinativos da Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), bem como o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo registro com a determinação apontada acima para o Município de Mamborê.

3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE e REGISTRO** das admissões complementares em exame efetuadas pelo Município de Mamborê, o qual encaminhou a este Tribunal documentação referente ao Concurso Público para seleção de servidores, objeto do edital n° 01/2022, publicado em 25/07/2022.

DETERMINO que ***"em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do candidato além da mera publicação do Edital de Convocação".***

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) para as anotações devidas, na

[1] Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP - Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC9

sequência à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) para as providências necessárias, e, por fim, à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e encerramento do feito nos termos regimentais.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I - Julgar pela **LEGALIDADE e REGISTRO** das admissões complementares em exame efetuadas pelo Município de Mamborê, o qual encaminhou a este Tribunal documentação referente ao Concurso Público para seleção de servidores, objeto do edital n° 01/2022, publicado em 25/07/2022;

II - **DETERMINAR** que ***"em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do candidato além da mera publicação do Edital de Convocação";***

III - com o trânsito em julgado da presente decisão, remeter os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) para as anotações devidas, na sequência à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) para as providências necessárias, e, por fim, à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e encerramento do feito nos termos regimentais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

AUGUSTINHO ZUCCHI

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC9

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC9